



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35.169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 49 /97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A Câmara Municipal de Braúnas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 1998, é estimada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), cuja realização se fará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, de acordo com a seguinte discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES	2.279.515,00
Receita Tributária	95.500,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita Serviços	129.000,00
Transferências Correntes	1.907.745,00
Outras Receitas Correntes	141.270,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.220.485,00
Operações de Crédito	720.000,00
Alienações de Bens	36.485,00
Transferências de Capital	394.080,00
Outras Receitas de Capital	70.000,00
Total da Receita Estimada	3.500.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1998, fica igualmente autorizada em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante a seguinte discriminação por "Função de Governo por "Categoria Econômica".

FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	118.500,00
03 - Administração e Planejamento	598.650,00
04 - Agricultura	95.000,00
05 - Comunicações	61.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	20.800,00
07 - Desenvolvimento Regional	21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35.169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08 - Educação e Cultura	892.250,00
10 - Habitação e Urbanismo	330.100,00
13 - Saúde e Saneamento	489.500,00
15 - Assistência e Previdência	189.700,00
16 - Transportes	372.400,00
99 - Reserva de Contingência	296.100,00

Total	3.500.000,00
-------	--------------

CATEGORIA ECONÔMICA DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	826.400,00
Material de Consumo	486.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	681.650,00
Diversas Despesas de Custeio	68.400,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES

Transferencias Intragovernamentais	53.000,00
Transferencias a Instituição Privadas	18.000,00
Transferencias a Pessoas	113.500,00
Encargos da Dívida Interna	12.500,00
Contrib. p/ Form. Do Serv. Público -PASEP	20.000,00

DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS

Obras e Instalações	476.500,00
Equipamentos e Material Permanente	282.200,00
Diversos Investimentos	6.250,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis	26.000,00
----------------------	-----------

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

Transferencias Intragovernamentais	40.500,00
Transferencias Intergovernamentais	25.000,00
Amortz. Da Dívida Interna	68.000,00

Reserva de Contingência	296.100,00
-------------------------	------------

Total	3.500.000,00
-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35.169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As Despesas ocorrerão através das seguintes Unidades Orçamentarias, Instituídas por Lei Municipal:

01 - CAMARA MUNICIPAL

0101 - Câmara Municipal 118.500,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

0201 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	259.450,00
0202 - Serviço de Fazenda e Contabilidade	281.000,00
0203 - Serv. Agric. Controle Abastecimento	95.000,00
0204 - Serviço de Comunicação	61.000,00
0205 - Serviço de Educação e Cultura	892.250,00
0206 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo	330.100,00
0207 - Serviço de Turismo	15.000,00
0208 - Serviço de Saúde e Saneamento	489.500,00
0209 - Serviço de Assist. e Previdência	189.700,00
0210 - Serviço Mun. Estradas de Rodagem	372.400,00
0299 - Reserva de Contingências	296.100,00

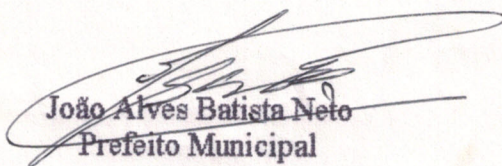
TOTAL 3.500.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de credito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos do art. 165 e & 8º da Constituição Federal;
- Abrir crédito suplementares até o limite de 30º (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, & 1º da Lei Federal n.º 4. 320/64;
- Anular, parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos suplementares;
- Abrir créditos suplementares no total dos excesso de arrecadação apurado e/ou previsto para o exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Braúnas, 03 de novembro de 1997.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal